

OS LIMITES DO TOLERÁVEL

Keberson Bresolin

Universidade Federal de Pelotas

Resumo: Este artigo tem como objetivo encontrar uma concepção de tolerância que seja eficaz na sua aplicação. É notório que as sociedades contemporâneas democráticas são caracterizadas pelo pluralismo e, por consequência, pelo dissenso em relação às concepções de bem e doutrina. A democracia não visa à uniformidade de crenças e valores, mas é imprescindível que ofereça meios institucionais eficazes para garantir a liberdade de escolha. É nesse contexto que se faz necessário falar novamente sobre a tolerância. Nesse sentido, em um primeiro momento, será realizada uma análise da relação íntima entre democracia, pluralismo e dissenso, com a finalidade de demonstrar que a democracia é sinônimo de pluralismo, e que, conseqüentemente, o dissenso é algo natural. Em seguida, serão abordadas algumas interpretações sobre a tolerância e seus limites. Posteriormente, será abordado o paradoxo da autodestruição da tolerância, proposto por Popper, e analisadas as suas conseqüências em relação à questão se deve ou não tolerar o intolerante. Por fim, apresenta-se a proposta central deste artigo, a qual defende uma concepção pragmática de tolerância circunscrita no horizonte do ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Tolerância, democracia, intolerável, pluralismo, tolerável.

Abstract: The primary objective of this paper is to formulate a concept of tolerance that can be effectively implemented. It is widely acknowledged that modern democratic societies are characterized by pluralism and, as a result, dissension regarding notions of good and doctrine. Democracy does not seek uniformity in beliefs and values, but it is crucial that it provides institutional mechanisms that ensure the freedom of choice. Hence, the issue of tolerance must be revisited in this context. Firstly, an analysis of the intimate relationship between democracy, pluralism, and dissension will be conducted, aiming to demonstrate that democracy and pluralism are interlinked, and therefore, dissent is inherent. Subsequently, various interpretations of tolerance and its limits will be explored. Following this, the paradox of tolerance's self-destruction, as put forth by Popper, will be examined, and its implications for the question of whether or not to tolerate the intolerant will be scrutinized. Finally, the central proposal of this paper is presented, which advocates for a concept of tolerance as a prudence that is circumscribed by the bounds of legal order.

Keywords: Tolerance, democracy, intolerable, pluralism, tolerable.

“Dem Egoismus kann nur der Pluralism entgegengesetzt werden, d.i. die Denkungsart: sich nicht als die ganze Welt in seinem Selbst befassend, sondern als einen bloßen Weltbürger zu betrachten und zu verhalten”¹.

(KANT, *Anthr.*, IV, §2)

Considerações iniciais

A defesa da ideia de tolerância surgiu com a concretização das ideias liberais na política e na moral. Como enfatiza Balg, desde as primeiras discussões sobre tolerância, a questão da possibilidade de uma coexistência pacífica de diferentes religiões estava claramente em primeiro plano. Todos os autores que podem ser considerados como os pais fundadores do debate moderno sobre a tolerância, como Baruch de Spinoza, John Locke, Pierre Bayle, Charles de Montesquieu, Jean-Jacques Rousseau ou Gotthold Ephraim Lessing, desenvolveram suas ideias no contexto de violentos conflitos religiosos.²

Neste sentido, entre as possíveis virtudes que caracterizam a democracia contemporânea e servem como seus pilares centrais, a tolerância é, sem dúvida, uma das mais fundamentais. Só ela garante a convivência pacífica de pessoas com diferentes religiões, culturas, origens e concepções de bem. Sem a prática da tolerância, uma sociedade razoavelmente harmoniosa e estável não seria concebível nem imaginável.

A prática da tolerância demonstrou-se tão importante que, em 1995, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), órgão especializado da ONU, publicou a *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*, na qual defende que a tolerância “é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro”.³

¹ “O egoísmo só pode ser oposto ao pluralismo, ou seja, ao modo de pensar: não se trata como se o mundo inteiro estivesse em si mesmo, mas considerando-se e comportando-se como um mero cidadão do mundo” (Tradução nossa).

² Cf. BALG, 2020, p. 6.

³ UNESCO, 1995.

Nesta perspectiva, o pano de fundo da defesa da tolerância desvela a convicção de que a *convivência pacífica é um bem fundamental*. Por isso, partilho a pressuposição intuitiva de Walzer de que a coexistência pacífica é sempre entendida como uma coisa boa. As pessoas estão naturalmente inclinadas a dizer que coexistir em paz é um valor. Em muitas situações, elas não conseguem justificar-se nem para si, nem para os outros sobre o valor fundamental de viver em paz. É um fato do mundo moral. O fardo da justificação imputa-se àqueles que rejeitam esse valor.⁴

Nessa perspectiva, a prática da (in)tolerância constitui-se em um tema crucial para a filosofia moral e política, tendo em vista que implicações práticas de grande magnitude emergem dessa discussão, sobretudo no que concerne à manutenção da estabilidade nas relações interpessoais. Desta feita, o valor *tolerância/ tolerar* é tão intuitivo do ponto de vista da convivência cooperativa e harmônica que não falta ocasião para as autoridades utilizarem-na em seus discursos. A atual presidenta da Suprema Corte do Brasil, Rosa Weber, em discurso proferido no dia 12.09.2022, defendeu a tolerância, o diálogo e a compreensão como pilares do estado democrático: “a democracia pressupõe um diálogo constante, tolerância, compreensão das diferenças e cotejo pacífico de ideias distintas e até mesmo antagônicas”⁵. Em julho de 2022, após o assassinato de um petista por um bolsonarista em Foz do Iguaçu, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva rogou às pessoas a necessidade de diálogo, tolerância e paz⁶. Joseph (Joe) Biden em seu *inaugural speech*, 2021, afirmou: “*disagreement must not lead to disunion*”⁷ [presume-se aqui união em sentido político]. Em 2017, a então *Kanzlerin* Angela Merkel em discurso proferido no 500º *Reformationsjubiläum* afirmou que “*Toleranz ist die Seele Europas*”⁸ (Tolerância é a alma da Europa).

Embora a ideia de tolerância esteja sempre na ordem do dia do discurso e seja intuitiva do ponto de vista do seu entendimento, a vida cotidiana nos apresenta discriminação, racismo, xenofobia e outras intolerâncias correlatas. Desta feita, a investigação sobre tolerância, além de ser um problema de ordem jus-filosófica, é um problema de cunho sociopolítico à medida que implica na própria estabilidade das relações interpessoais e no modo como as instituições devem se assumir publicamente.

Dito isso, o presente artigo não tem a intenção de ser um tratado

⁴ Cf. WALZER, 1999, p. 4-5.

⁵ WEBER, “Pronunciamento de posse da Ministra Rosa Weber, em 12/9/2022”, p. 10.

⁶ Cf. CARDIM; LIMA, 2022.

⁷ BIDEN, 2021.

⁸ MERKEL, 2017.

sobre a tolerância, mas tem como escopo o conceito e os limites da tolerância sob o pano de fundo do pluralismo, da democracia e do dissenso. No capítulo seguinte, trar-se-á a tolerância e seu limite. Na seção seguinte, buscar-se-á analisar se os indivíduos tolerantes devem ou não tolerar os indivíduos intolerantes. Ao cabo, no horizonte de uma visão menos moralista, o escrito advoga uma concepção de tolerância pragmática, decorrente precisamente dos problemas práticos que a intolerância suscita, coarctando vidas, tolhendo futuros e aniquilando sonhos, além da imprescindibilidade de instituímos algum ponto nodal para estabelecer o tolerável e o intolerável.

Democracia, dissenso e tolerância

Na obra de 1984, originalmente intitulada de *Il Futuro della democrazia*, Norberto Bobbio já realiza um formidável diagnóstico sobre o estado da Democracia. Já da década de 80, segundo ele, a democracia já não gozava de uma ótima saúde como, aliás, não gozou no passado, mas que também não a encaminhava para a cova. Antes mesmo de chamar de crise da democracia, Bobbio opta por analisar as transformações dela, situações que não indicam uma corrupção da democracia, mas uma adaptação natural dos princípios abstratos à realidade ou de inevitável contaminação da teoria quanto em contato direto com as exigências da prática política.⁹

De fato, a democracia sofre e sofrerá abalos em sua estrutura pela sua própria natureza de permitir o pluralismo de ideias e formas de poder. No entanto, a democracia é a melhor forma de governo. Winston Churchill resume bem a ideia de que a democracia é “a pior forma de governo, exceto todas as outras formas que foram tentadas de tempos em tempos”¹⁰. Embora o significado de democracia (*demokratia*) seja antigo, V a.C., e simples, leia-se, “governo do povo”, o ideal de democracia é complexo e contestado assim como suas implicações práticas. Hardin, mesmo demonstrando o problema implícito, afirma que, embora etimologicamente democracia seja identificada como governo do povo, é traduzida como o governo da maioria.¹¹

Na mesma linha de pensamento, Gutmann advoga que a decisão majoritária é um meio presumido de governo democrático, mas que não pode

⁹ Cf. BOBBIO, 2013, p. 18.

¹⁰ “Many forms of Government have been tried, and will be tried in this world of sin and woe. No one pretends that democracy is perfect or all-wise. Indeed it has been said that democracy is the worst form of Government except for all those other forms that have been tried from time to time” (CHURCHILL, “The worst form of government”).

¹¹ O autor advoga ainda que a implicação desconcertante da teoria da escolha pública é que a democracia majoritária é conceitual e motivacionalmente falha (Cf. HARDIN, 1990, p. 184-185).

ser definido como suficiente. Outros padrões devem ser considerados tais como: quem governa, por meio de quais procedimentos, dentro de quais limites governa e com que grau de deliberação. Estes padrões agregados à decisão majoritária ainda estão implicados na ideia de “governo do povo” e continuam a ser aspirações públicas de sociedades democráticas.¹²

Para finalizar o entendimento sobre o conceito de democracia, é possível nomear alguns objetivos fundamentais passíveis de verificação em todos os tipos de democracia. Todos os tipos de democracia pressupõem que as pessoas que vivem juntas precisam de um processo público e legítimo para chegar a decisões vinculativas que considere os interesses de todos. Outra premissa fundamental é que o governo democrático considera as pessoas o melhor juiz de seus próprios interesses com o argumento de que direitos iguais de cidadania são necessárias para proteger esses interesses. Não há melhor maneira de minimizar o abuso de poder do que o distribuir igualmente. Outra justificativa importante diz respeito ao fato de que o governo democrático encoraja a autonomia do indivíduo sob condições de interdependência social, onde muitas questões fundamentais devem ser decididas coletivamente.¹³

Há de se notar que, indiferentemente do tipo de democracia – democracia populista, democracia liberal, democracia participativa, democracia social e democracia deliberativa –, a ideia de autonomia individual, garantia de direitos fundamentais, participação política, processos públicos e legítimos de escolhas de representantes, etc., são terrenos frutíferos para o surgimento e encorajamento do pluralismo. Não há democracia sem pluralismo. Como exemplo, a nossa Carta Magna de 1988 aponta o pluralismo já no Preâmbulo: “(...) uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...)”. No mesmo sentido da fundamental importância, o pluralismo político já se encontra no art. 1, V da CF/88. Não bastasse essa importância, a CF também endossa o pluralismo no Capítulo III – *Da educação, da cultura e do desporto* – Seção I – *Da educação*, art.206, III, onde afirma que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”. Não basta, portanto, garantir o pluralismo democrático, mas também transmitir/ensinar às futuras gerações a relevância da diversidade de ideias, crenças, concepções de bem.

Bobbio, após analisar que o conceito de democracia e o conceito de pluralismo não são logicamente coincidentes (*not coterminous*), advoga que o pluralismo é uma questão objetiva de nossa vida prática. Nesta linha, defende

¹² GUTMANN, 2007, p. 521.

¹³ GUTMANN, 2007, p. 521-522.

ainda que o pluralismo nos torna conscientes de uma característica fundamental da democracia moderna em relação à democracia antiga, a saber, a liberdade, até mesmo a licença que desfrutamos para expressar a dissidência. Essa licença de dissidir funda-se no princípio de que a discórdia, desde que mantida em certos limites – as regras do jogo – não colapsa a sociedade, mas a sustenta. Em uma sociedade na qual a dissidência não é permitida, está condenada ou já morreu.¹⁴

Se por um lado a democracia é um remédio contra um poder autocrático, a teoria pluralista considera o poder monocrático e defende que o remédio para esse tipo de poder é a distribuição de poder. Nesse sentido, embora as teorias democrática e pluralista proponham abordagens distintas, elas não são irreconciliáveis. O pluralismo, por sua vez, reconhece a existência de uma pluralidade de entendimentos que surge a partir da falta de convergência na reflexão sobre questões de valor, tais como a autonomia, o bem-estar, a autorrealização, a devoção a amigos e amores, os valores da expressão poética e do engajamento político.¹⁵

O termo pluralismo – *pluralism*, *Pluralismus* – é um termo usado com certa indistinção. É usado tanto na ciência quanto na linguagem coloquial. O termo *Pluralismus* foi usado primeiramente por Christian Wolff (1679-1754) no sentido de identificar teorias, concepções ou ensinamentos específicos¹⁶. Em um contexto mais amplo, a palavra pluralismo é utilizada para descrever uma série de fatos e postulados entendidos como um pré-requisito decisivo para o desenvolvimento da liberdade no sistema democrático, de modo que os adjetivos *pluralista* e *liberal* são frequentemente usados como sinônimos. Entretanto, o entendimento de pluralismo envereda-se melhor em seu sentido específico, no qual significa uma multiplicidade de elementos individuais em relação entre si. Os elementos de uma unidade são vistos como independentes, iguais e autônomo, ou seja, eles não estão sujeitos ao controle um do outro. Eles se colocam uns com os outros em uma relação de cooperação, competição e conflito, mas não de atribuição hierárquica ou de subordinação.¹⁷

¹⁴ Cf. BOBBIO, 2013, p. 58.

¹⁵ COHEN, 1993, p. 223-224.

¹⁶ "Größere Beachtung fand das Wort erst durch den Titel eines 1909 veröffentlichten Buches von William James, dem amerikanischen Philosophen des Pragmatismus, das 1914 in der wörtlichen Übersetzung "Das pluralistische Universum" auch in Deutschland erschien. Offenkundig von James' Vorlesungen und Buchtitel angeregt, übernahm Harold Laski 1915 den Begriff in die Sprache der angelsächsischen Sozialwissenschaft. In der deutschen Soziologie und Politologie hat er - abgesehen von seiner kritischen Verwendung durch Carl Schmitt zur Zeit der Weimarer Republik - erst seit dem Zweiten Weltkrieg größere Verbreitung gefunden" (STEFFANI, 1980, p. 40).

¹⁷ STEFFANI, 1980, p. 39.

Nesta perspectiva, Oberreuter nomeia quatro pressupostos básicos sob os quais o conceito de pluralismo se fundamenta:

1. O pluralismo afirma a diversidade de interesses (*Interessenvielfalt*). Ele aceita a heterogeneidade social existente e não contesta sua legitimidade;
2. O bem comum (*Gemeinwohl*) é considerado uma ideia reguladora. Não pode ser determinado definitivamente; entretanto, supõe-se que uma concepção de bem comum oriente a ação política, por exemplo. Isso significa que o bem comum é o princípio que orienta o comportamento, mas com base no reconhecimento e na legitimidade de concepções plurais do bem comum. Diametralmente oposta a isso está a ideia de um bem comum dado, objetivamente reconhecível, que pode, por assim dizer, ser executado no processo político;
3. O pluralismo está preso entre o consenso e o conflito. Somente o consenso permite a solução de conflitos; mas deve estender-se também à legitimação do conflito.
4. Uma base do conceito de pluralismo é a teoria da competição da democracia (*Konkurrenztheorie der Demokratie*)¹⁸, segundo a qual a democracia é inicialmente considerada um método. É estritamente separada da teoria da identidade (*Identitätstheorie*), que se baseia no pressuposto básico da homogeneidade social e, de acordo com suas premissas reconhecidas, assume a eliminação e destruição do “heterogêneo” (Carl Schmitt).¹⁹

Embora o conceito de democracia e o conceito de pluralismo não sejam logicamente coincidentes, nota-se que, na maioria das vezes, somos levados, intuitivamente, a pensá-los juntos: heterogeneidade social, bem político não confundido com doutrinas abrangentes, a competição e a não aceitação de uma ideia de Estado defensor de verdades ideológicas salvíficas. Ainda há de se entender melhor o papel da tolerância na relação consenso e conflito, dado que unanimidade não é um pilar nem da democracia e nem do pluralismo.

Neste sentido, contestando a ideia do artigo de Franco Albertoni no *Corriere della Sera* intitulado *democrazia vuol dire dissenso* no qual defende que democracia é um sistema político que pressupõe a discordância, dissensão,

¹⁸ Expoente na teoria, diz Schumpeter: „Die demokratische Methode ist diejenige Ordnung der Institutionen zur Erreichung politischer Entscheidungen, bei welcher Einzelne die Entscheidungsbefugnis vermittelt eines Konkurrenzkampfes um die Stimmen des Volkes erwerben“ – “O método democrático é aquele arranjo de instituições para chegar a decisões políticas em que os indivíduos adquirem poder de decisão por meio de uma luta competitiva pelos votos do povo” (SCHUMPETER, 1950, p. 428).

¹⁹ OBERREUTER, 1980, p. 28.

competição e contestação e que não há, portanto, consentimento, salvo as regras de concorrência, Bobbio enfatiza que a democracia não requer um consentimento unânime que o totalitarismo exige. O consentimento faz parte do jogo democrático, mas, por óbvio, o que está implícito é que no consentimento da maioria há uma minoria de dissidentes. Apenas onde a discordância e o diálogo são livres é que se pode falar em real consenso e, apenas onde o consenso é real, pode um sistema ser chamado de democrático.²⁰

Claro fica, portanto, segundo Bobbio, a relação entre democracia, pluralismo e dissenso. Considerando isso e, para além de pensar a política e o convívio social em termos de suposições fantasiosas e idealísticas, a vida prática impõe-nos um problema de primeira ordem, a saber, como acomodar e garantir estabilidade social em meio a quantidade de concepções de bem, crenças, ideologias e valores? Esta pergunta, no entanto, não busca a fundamentação de uma concepção juspolítica, mas discutir o tema da tolerância sob o plano de fundo de um Estado Democrático de Direito estabelecido – como o nosso!

Embora seja fundamental a questão da distribuição de poder na consideração da teoria do pluralismo para o processo democrático, entende-se, neste artigo, o pluralismo no sentido rawlsiano, a saber, *the fact of reasonable pluralism* o qual é oposto ao pluralismo enquanto tal, ou seja, a sociedade democrática é composta por uma quantidade considerável de doutrinas abrangentes razoáveis²¹. No mesmo sentido de Bobbio, Rawls afirma que em uma sociedade democrática marcada pelo fato do pluralismo razoável pode conduzir as diferenças irreconciliáveis entre os cidadãos, dado suas crenças, valores, costumes, religião, etc.²²

Na mesma linha de pensamento, acredita-se que o fato do pluralismo razoável é uma condição histórica de nossa atual sociedade. Rawls advoga que qualquer concepção de justiça política pressupõe uma visão do mundo político e social e reconhece fatos gerais da sociologia política e da psicologia humana. Nesta esteira, a diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes encontradas nas sociedades democráticas modernas não é uma condição histórica que pode desaparecer em breve. Pelo contrário, é uma característica permanente da cultura pública da democracia. Sob condições políticas e sociais garantidas pelos direitos e liberdades básicas das instituições livres, surgirá uma diversidade de doutrinas abrangentes conflitantes e

²⁰ Cf. BOBBIO, 2013, p. 60-61.

²¹ RAWLS, *The Law of Peoples; with The Idea of Public Reason Revisited*, 2000, p. 32.

²² RAWLS, *Op. Cit.*, p. 445.

irreconciliáveis²³. O pluralismo é uma decorrência de instituições livres em uma sociedade democrática. A diversidade tende a aumentar.

Tudo se encaixa: se seguirmos a cadeia causal começando do outro lado, a liberdade de discordância pressupõe uma sociedade pluralista, uma sociedade pluralista permite uma maior distribuição de poder, uma maior distribuição de poder abre as portas para a democratização da vida civil da sociedade e, eventualmente, a democratização da sociedade civil se estende e integra a democracia política.²⁴

O pluralismo é um fato contra o extremismo ideológico, na medida em que encoraja os indivíduos a respeitar as diferenças e, sempre que possível, fomentar o diálogo de boa-fé. Joshua Cohen defende, então, que a ideia do pluralismo razoável é a existência de uma pluralidade de entendimentos de valor distintos, conflitantes, entretanto, razoáveis. Uma compreensão de valor é razoável – o que não é o mesmo que verdadeiro – na medida em que seus defensores estão dispostos a afirmá-lo de forma estável ao mesmo tempo em que testam por meio de raciocínio crítico e da reflexão. Cohen destaca que este “teste por raciocínio crítico e reflexão” é uma visão normativa, considerando que uma dada concepção não é razoável devido à persistência obstinada de seus adeptos.²⁵

Sem considerar as implicações metaéticas de sua posição, Berlin faz uma defesa lúcida e inegável do pluralismo. Segundo ele, o pensamento ocidental sobre a moralidade tem sido monista. Os conflitos entre julgamentos de valor são devidos a uma compreensão imperfeita do universo moral. O universo moral não é harmonioso, de tal forma que “os conflitos de valores podem ser um elemento intrínseco e irremovível da vida humana”²⁶. Desta forma, Berlin critica os ideais metafísicos afirmando não haver garantia *a priori* da proposição de que uma harmonia total de valores verdadeiros está em algum lugar para ser encontrado. Dado isso, nos restam os recursos comuns da observação empírica e do conhecimento humano, os quais não nos oferecem garantias de que todas as coisas boas, ou todas as coisas ruins são conciliáveis entre si.²⁷

²³ RAWLS, 1999, p. 474.

²⁴ BOBBIO, 2013, p. 62.

²⁵ Cf. COHEN, 1993, p. 223.

²⁶ BERLIN, 2002, p. 213.

²⁷ BERLIN, 2002, p. 213.

Acreditar que o universo dos valores é, de alguma forma, monista, unívoco, onde todos os enigmas são resolvidos e as contradições são reconciliadas é uma peça do empirismo grosseiro (*a piece of crude empiricism*), abdicação da razão diante das coisas como elas se apresentam. O mundo moral que encontramos na experiência comum verificamos escolhas entre fins igualmente últimos e reivindicações igualmente absolutas, a realização de alguma das quais deve envolver o sacrifício da outra.²⁸

Diante do fato do pluralismo, Berlin, então, defende que os valores não podem ser acomodados em um esquema final abrangente. Não há uma única resposta correta para questões de valor, mas uma pluralidade de respostas derivadas de uma pluralidade de valores que se autodenomina igualmente últimos. “A necessidade de escolher entre reivindicações absolutas é então uma característica inescapável da condição humana”²⁹. Como conclusão disso, Berlin alerta para que se, como creio, “os fins dos homens são muitos, e nem todos são em princípio compatíveis entre si, então a possibilidade de conflito – e da tragédia – nunca pode ser totalmente eliminado da vida humana, seja pessoal ou social”.³⁰

O monismo e a fé sempre se revelaram, por algum motivo – difícil dizer – uma fonte de satisfação para o intelecto como para as emoções.

O pluralismo parece-me um ideal mais verdadeiro e mais humano do que os objetivos daqueles que buscam nas grandes estruturas disciplinadas e autoritárias o ideal do autodomínio “positivo” das classes, ou dos povos, ou toda a humanidade. É mais verdadeiro porque, pelo menos, reconhece o fato de que os objetivos humanos. Supor que todos os valores podem ser graduados em uma escala, de modo que seja uma mera questão de inspeção determinar o mais alto, parece-me falsificar nosso conhecimento de que os homens são agentes livres, representar a decisão moral como uma operação que uma régua de cálculo poderia, em princípio, realizar. É mais humano porque não (como fazem os construtores de sistemas) priva os homens, em nome de algum ideal remoto ou incoerente, de muito do que eles consideram indispensável a sua vida como seres humanos imprevisivelmente autotransformados.³¹

A falibilidade dos valores e doutrinas abrangentes só nos pode conduzir a aceitação do pluralismo. Muitos são os fins dos homens,

²⁸ Cf. BERLIN, 2002, p. 213-214.

²⁹ BERLIN, 2002, p. 214.

³⁰ BERLIN, 2002, p. 214.

³¹ BERLIN, 2002, p. 216-217.

incomensuráveis entre si e, por óbvio, não são passíveis de escalonamento. Dizer, portanto, que há valores/doutrinas que são melhores do que outros coloca em *check* a nossa própria capacidade de escolha e deliberação na medida em que alguns aderem e outros não a tal “doutrina superior”. Não há tal situação! Como diz Berlin, “o desejo de garantia de que nossos valores são eternos, seguros e, por isso, são superiores talvez seja apenas um desejo pelas certezas da infância ou pelos valores absolutos de nosso passado primitivo”.³²

Berlin, na sua obra *Herder and the Enlightenment*, advoga que Herder foi um dos precursores da queda do monismo. Entre ideais valores-fins não há resposta para a questão de qual nós devemos escolher. Além disso, sustenta que tais ideais pertencem à forma de vida que os gera, de modo que cada individualidade coletiva (*collective individuality*), leia-se, ética, social e estética, é única e tem seus próprios objetivos e padrões que serão inevitavelmente substituídos por outros valores e objetivos. Neste sentido, o pluralismo coloca-se contra a ideia perfeccionista: “a noção da civilização perfeita, na qual o ser humano ideal realiza todas as suas potencialidades, é patentemente absurda: não apenas difícil de formular ou impossível de realizar na prática, mas incoerente e ininteligível”.³³

Partilhamos da convicção de Berlin de que o pluralismo é um fato e que os valores – culturais e individuais – perseguidos são muitos e, por vezes, irreconciliáveis. O monismo, no que lhe concerne, acredita em valores/doutrinas infalíveis e salvíficas. O encaminhamento disso para fundamentalismo, perseguição e intolerância não só é marco na história como acontece na atualidade. O pluralismo é profilático contra esses perigos. O dissenso faz parte do pluralismo e, por isso, a tolerância faz necessária para a aceitação e o acolhimento de visões de vida irremediavelmente diferentes daquela que vivemos.³⁴

Assim, democracia, pluralismo, dissenso nos encaminham a enfrentar o tema da tolerância a fim de compreender o que ela é, pois, como diz Wolff o “pluralismo é a condição que uma democracia industrial moderna deve possuir para funcionar; mas a tolerância é o estado de espírito que lhe permite desempenhar bem a sua função”.³⁵

³² BERLIN, 2002, p. 217.

³³ BERLIN, 1980, p. 212. Berlin ainda enfatiza que, embora Herder tenha sido considerado um pensador ousado e original, suas teses não surtiram efeito imediato. O efeito foi sentido apenas quando movimento Romântico, em sua forma mais violenta, tentou derrubar a autoridade da razão e do dogma que repousava sobre a velha ordem.

³⁴ Cf. HARDY, 2002, p. IX.

³⁵ WOLFF, 1965, p. 23.

Tolerância e seu limite

O pluralismo, ao mesmo tempo em que se apresenta como a condição de possibilidade da realização das diferentes concepções de bem e expressão última da liberdade de escolha, apresenta o fato da incomensurabilidade, para usar o termo de Berlin, entre tais valores. Da incomensurabilidade somos levados à incompatibilidade/dissidência, de modo que, para evitar conflitos destrutivos, devem ser feitos compromissos e um grau mínimo de tolerância torna-se indispensável.

Onde existe humanidade, há de se falar em tolerância. Não há horizonte visível do abandono desta ideia. Seubert e Bartosch destacam que a tolerância é mais antiga que seu nome. A consciência da tolerância tornou historicamente tangível, pela primeira vez, com Iamblichus de Chalkis (aprox. 245-325 d.C.), filósofo neoplatônico de origem árabe, ao referir-se ao conceito de amizade dos pitagóricos, leia-se, apela à amizade de todos com todos através de uma consciência da interdependência natural e da solidariedade. Nesta medida, a única razão possível para terminar a amizade é a comprovada e incorrigível inferioridade de caráter. Nunca se deve começar voluntariamente a inimizar com pessoas que não são completamente más.³⁶

Ao que nos parece, a tolerância sempre será requerida quando da convivência humana. A maneira como a entendemos é fruto de muitas discussões inauguradas pelo liberalismo, de modo que se pode dizer que a tolerância é “o coração substantivo do liberalismo”³⁷, sob o qual repousa, ousamos dizer, a própria estabilidade social das democracias contemporâneas.

A tolerância pode ter diferentes arranjos na prática³⁸. Ela pode ser aplicada de diferentes tipos de situações como, por exemplo, a tolerância religiosa, a tolerância cultural, tolerar formas de expressões e discursos. Pode-se também tolerar ou não tolerar de diferentes maneiras como, por exemplo, algo pode ser legal e socialmente não tolerado e algo ilegal e socialmente tolerado. De fato, existem diferentes objetos da tolerância e diferentes autores que podem ou não tolerar: indivíduos, cidadão e Estado. Ainda pode-se pensar em diferentes níveis de abrangência da discussão sobre tolerância, a saber, nível local, nacional e interacional.

Isso nos mostra como a discussão sobre a tolerância é fundamental para as democracias, uma vez que se enraíza em muitas frentes e envolve diferentes atores em diferentes níveis. Joachim Lomar, em seu elucidativo

³⁶ BARTOSCH; SEUBERT, 2012, p. 53.

³⁷ HAMPTON, 1989, p. 802.

³⁸ Cf. WALZER, 1999, p. XII.

artigo, *Was ist eigentlich Toleranz?*, busca construir uma teoria da tolerância sob os alicerces de uma concepção moral. Lohmar defende que a tolerância é uma atitude moralmente significativa, uma atitude passível de julgamento moral. Inveja e ódio também são atitudes moralmente significativas, mas a tolerância é categoricamente diferente dessas atitudes, uma vez que ela não é apenas uma atitude moralmente significativa, mas ela própria é uma atitude moral.

Na tentativa de enquadrar a tolerância em um quadro geral da ética normativa, Lohmar busca definir, em uma primeira ordem, o que seria a não-tolerância (*Nicht-Toleranz*). Cabe antes frisar que ele prefere usar o termo *Nicht-Toleranz* ao invés de usar *Intoleranz*³⁹. O pensador alemão acredita que o fenômeno da intolerância está baseado na discriminação baseada na reivindicação de superioridade moral. E, se for assim, a tolerância não é uma resposta para o fenômeno da intolerância, mas sim a implementação de um princípio fundamental para a moralidade. Dito isso, Lohmar expõe sua concepção de *Toleranz*, a saber:

(Tolerância) Uma pessoa tem uma atitude de tolerância em relação a outra pessoa quando (1) tem uma antipatia moral (*moralische Abneigung*) pelo comportamento dessa pessoa e (2) considera injustificadas reações sancionatórias (*sanktionierende Reaktionen*) em relação a essa pessoa, e se (3) ele controlar sua aversão moral (*moralische Aversion*) ao comportamento da outra pessoa como resultado desse julgamento, de modo que não iria censurá-la, mesmo se tivesse a oportunidade de fazê-lo.⁴⁰

O pensador alemão afirma que essa sua definição de tolerância supera a definição clássica de tolerância na qual ocorre um elemento de rejeição-negativo. Neste sentido, King define: “tolerar geralmente significa suportar, sofrer ou tolerar uma pessoa, atividade, ideia ou organização que realmente não se aprova”⁴¹. King advoga ainda que um agente apenas será considerado tolerante se o que se está contestado, antipatizado ou reprovado é tolerado de forma voluntária⁴². O ponto central, no entanto, da crítica de Lohmar à King

³⁹ Cf. LOHMAR, 2010, p. 25.

⁴⁰ LOHMAR, 2010, p. 25.

⁴¹ KING, 1998, p. 21.

⁴² O ator diferencia, então, a tolerância em um contexto de aquiescência e a tolerância em contexto de potência: “For example, one can ‘put up with the excesses of a ruler whose behavior one has no power to amend. Equally, one can ‘put up with’ the excesses of a child even where one has no need to do so. In the second case, one has control: in the first, one does not. Both cases could be advanced as instances of ‘tolerance’. But cases of the first sort (powerlessness) I shall label as instances of ‘acquiescence’ or ‘sufferance’ or ‘endurance’, since it is obvious that acquiescence typically flows from powerlessness. I shall label cases of the second sort (powerfulness) as instances of tolerance. It is clear in any event that

assenta na ideia de “*the objection component*”⁴³. Aversão e desaprovação são espécies de objeção. Uma objeção é um elemento que entra em qualquer caso que se considera a tolerância. O binômio, portanto, objeção-aceitação é parte inerente do conceito de tolerância. King advoga que esse paradoxo, a saber, conciliar a rejeição de algo com sua aceitação, não passa de aparente.⁴⁴

Forst em sua monumental obra *Toleration in Conflict* segue também a ideia de “*objection component*”, sem o qual não se pode pensar a tolerância. Por meio deste componente de objeção, por óbvio, que as convicções ou práticas toleradas são consideradas falsas, ou condenadas como más em um sentido normativo substantivo (*substantive normative sense*). Embora sem esclarecer fundamentalmente o que é “*substantive normative sense*”, Forst defende que não se pode compreender objeção normativamente substantiva apenas como uma objeção moral, pois restringiria o conceito geral de tolerância, o que excluiria, por exemplo, a crítica por motivos estéticos. As razões do componente de objeção podem ser de muitos tipos.⁴⁵

Com o componente da objeção, tem-se o *acceptance component*, o qual compõe o binômio da tolerância. Neste sentido, Forst afirma que o componente de aceitação especifica que as convicções e práticas toleradas são condenadas como falsas ou ruins, mas *não tão falsas ou ruim* que outras razões positivas não falem para tolerá-las. Destaca-se, contudo, que os motivos positivos não anulam os motivos negativos, mas que se opõem a eles de tal forma que, embora superem os motivos negativos por serem de ordem superior, a objeção ainda mantém sua força. “A reflexão prática de quem exerce a tolerância consiste nesse equilíbrio de razões e as várias justificativas da tolerância diferem principalmente no modo como reconstroem essas razões e as correspondentes formas de reflexão”⁴⁶.

Não parece haver problema para resolver uma rejeição estética com uma avaliação moral positiva. No entanto, surge um paradoxo na medida em que tanto a rejeição quanto a aceitação utilizarem razões de rejeição e aceitação

these two types of case are distinct, and, for the purposes of this discussion at least, differential labelling is essential” (KING, 1998, p. 21).

⁴³ Cf. KING, 1998, p. 44.

⁴⁴ “The ‘paradox’ of tolerance is eliminated as a paradox where we accept that any given objection is only one among a variety of competing objections, such that to implement one will necessarily subvert action against another or others. Thus, we can ‘genuinely object to an item (since ‘genuinely’ does not pin us wriggling to the wall, in respect to any specific degree or intensity of objectionable-ness) and yet not actively oppose it - on the assumption that this inaction presupposes greater opposition to some other item, which cannot effectively be opposed at the same time. The key to the situation is a clear stipulation of priorities” (KING, 1998, p. 31).

⁴⁵ Cf. FORST, 2013, p. 18.

⁴⁶ FORST, 2013, p. 21.

do mesmo tipo, ou seja, como pode ser moralmente certo tolerar o que é (entendido) moralmente errado!? Forst chama este paradoxo de “*paradox of moral toleration*”⁴⁷, o qual está no centro da questão da tolerância. Mendus coloca esse paradoxo da seguinte forma:

O paradoxo é este: normalmente, consideramos a tolerância uma virtude nos indivíduos e um dever nas sociedades. No entanto, onde a tolerância é baseada na desaprovação moral, isso implica que a coisa tolerada é errada e não deveria existir. A questão que então surge é por que, dada a reivindicação de objetividade incorporada no forte senso de tolerância, deveria ser considerado bom tolerar.⁴⁸

A objetividade reivindicada é um aspecto importante do paradoxo, pois, não importa como sejam fundamentados, os julgamentos morais das pessoas reivindicam validade universal, apelando, inclusive, para a afirmação de ser a visão de qualquer agente racional. Neste sentido, D.D. Raphael afirma novamente o paradoxo moral de rejeição-aceitação com o elemento da universalidade:

Desaprovar algo é julgá-lo errado. Tal julgamento não expressa uma preferência puramente subjetiva. Reivindica a universalidade; afirma ser a visão de qualquer agente racional. O conteúdo do julgamento, de que algo está errado, implica que algo pode ser adequadamente evitado. Mas se sua desaprovação é razoavelmente fundamentada, por que você deveria ir contra ela? Por que você deve tolerar? Por que, em outras palavras, a tolerância é uma virtude ou um dever?⁴⁹

D. D. Raphael apresenta a ideia de objetividade na medida da implicação lógica dos argumentos morais, de tal forma que quando se faz um julgamento moral, independentemente de seu fundamento, reivindica-se validade universal. De todo modo, a solução para o paradoxo e a resposta à pergunta “Por que você deve tolerar?” proposta por D. D. Raphael é a seguinte: você deve tolerar porque respeita a liberdade dos outros de fazerem o que quiserem. A resposta de Raphael direciona-se, neste sentido, para a defesa dos direitos individuais da pessoa. É factível a expressão de desaprovação diante da escolha realizada por terceiros. Não obstante, torna-se premente a percepção de que o outro detém o mesmo direito que nós no tocante à tomada

⁴⁷ FORST, 2013, p. 21.

⁴⁸ MENDUS, 1988, p. 18-19.

⁴⁹ RAPHAEL, 1988, p. 139.

de decisões condizentes com suas convicções. Embora a tolerância não seja idêntica a respeitar a liberdade, ela adquire seu valor a partir da liberdade. Neste sentido, é possível falar em uma prioridade de consideração, a saber, a decisão de tolerar é uma decisão de que o respeito pelo exercício da escolha de outras pessoas tem prioridade sobre sua opinião de que elas escolheram algo ruim ou errado.⁵⁰

Respondendo ao mesmo paradoxo, Horton afirma que os opositores da tolerância se utilizam dele para afirmar que tolerância implica em uma aceitação tácita da transgressão e, na pior das hipóteses, um encorajamento ativo de tal comportamento. Neste sentido, ao invés de ver a tolerância como uma virtude ou dever, ela é uma forma de frouxidão moral (*form of moral laxity*). A chave para desvendar o paradoxo, segundo Horton, está na suposição implícita de que julgar algo como errado implica que devemos necessariamente impedir. Para tal, revela-se importante a base cética ou falibilista da tolerância, a qual implica no reconhecimento de que não temos certeza suficiente para justificar a intolerância com base em nossas convicções. No mesmo sentido que D. D Raphael, Horton advoga que a universalidade é uma característica da forma do julgamento moral e não tem relação com a convicção e o mérito do conteúdo de tal julgamento.⁵¹

Considerado isso, Horton assevera que duas são as soluções ao paradoxo: a primeira possui caráter puramente pragmático, leia-se, sustenta que pode haver razões práticas pelas quais, dadas as condições empíricas específicas, é melhor ser tolerante do que intolerante. Infere-se daqui que a possibilidade do ato de prevenção pode mudar a situação de tal forma que envolva mais mal do que bem. Então, embora se possa evitar/coibir a conduta reprovada, o exercício deste poder pode envolver custos que superam os benefícios de prevenção. Esta primeira solução promove uma defesa fraca, sem um valor intrínseco na tolerância. A segunda solução ao paradoxo considera que a tolerância precisa ser mais que uma acomodação mútua desconfortável, ou seja, baseada em princípios do valor da tolerância. Neste sentido, a tolerância não é apenas contingentemente desejável, mas um concomitante indispensável dos princípios da liberdade e da autodeterminação, na medida em que a falta dela colocaria em risco esses princípios.⁵²

Diga-se ainda, que há algumas posições divergentes do supracitado paradoxo como, por exemplo, Glen Newey o qual defende que a tolerância é uma atitude supererrogatória e que as razões das objeções são, do ponto vista

⁵⁰ Cf. RAPHAEL, 1988, p. 139.

⁵¹ HORTON, 1994, p. 11.

⁵² Cf. HORTON, 1994, p. 13-14.

moral, suficientes para repudiar uma convicção ou prática, não havendo, portanto, obrigação de tolerar. Contudo, mesmo sendo uma atitude moralmente supererrogatória, nada impede um ator buscar praticá-la.⁵³

Volta-se novamente à definição de tolerância oferecida por Lohmar (nota 40). A proposta feita por ele busca superar o binômio rejeição-aceitação do *paradox of moral toleration* uma vez que é ou irracional, ou conceitualmente impossível. Combinar rejeição e aceitação para ser tolerante significaria, então, considerar as próprias crenças como preferíveis e não preferíveis. Exige, por exemplo, que “o crente (a) acreditasse que suas próprias crenças são justificadas e as do ateu erradas, e (b) acreditasse que as crenças do ateu eram tão aceitáveis quanto as dele”⁵⁴.

Para Lohmar, a resposta proposta para o *paradox of moral toleration* não convence já que se busca afirmar, como o fez Forst, que apenas o componente da aceitação afeta o comportamento tolerante, sem considerar a força do componente da rejeição. Neste sentido, a definição de Lohmar para a tolerância entende que o (1) lado negativo da tolerância consiste em uma aversão moral e que o lado positivo – eis a diferença! – não consiste na aceitação daquilo que se tem aversão moral, o que seria logicamente contraditório e irracional. Por conseguinte, o lado positivo (2) da tolerância consiste no fato de que as reações sancionatórias (*sanktionierende Reaktionen*) são rejeitadas como injustificadas. Por último (3), a aversão moral (1) e o julgamento (2) não são apenas componentes lógicos da atitude de tolerância, mas, para que a tolerância se efetive, deve ocorrer um controle da aversão (1) por meio do julgamento (2) e, com isso, uma conexão causal efetiva do comportamento entre estes componentes determina o agir.⁵⁵

A novidade apresentada por Lohmar para evitar o paradoxo rejeição-aceitação sugere que o lado positivo da tolerância está relacionado à capacidade de rejeitar as reações sancionatórias como injustificadas. No entanto, a capacidade de julgar a justificação das reações sancionatórias é algo que depende de uma ampla gama de fatores, incluindo as crenças, valores, experiências e conhecimentos individuais. Portanto, esperar que todas as pessoas tenham a capacidade de fazer esse julgamento pode ser considerado contrafático. Agrega-se ainda que essa divergência de concepções de bens, crenças e valores torna praticamente inviável um ponto arquimédico consensual sobre o que é uma reação sancionatória justificada ou injustificada. Em última análise, a perspectiva de Lohmar, por mais louvável que possa

⁵³ Cf. NORWEY, 2001, p. 318. O autor detalha a argumentação em: NORWEY, 1997, p. 231-249.

⁵⁴ LOHMAR, 2010, p. 25.

⁵⁵ Cf. LOHMAR, 2010, p. 28-29.

parecer, é uma visão otimista da capacidade humana de oferecer juízos razoáveis sobre condutas, uma vez que não considera os demais fatores complexos agregados às questões morais.

Em um sentido próximo, mas com modificações no processo, Nicholson pensa que a tolerância também deve ser vista como um ideal moral. Segundo ele, podemos definir tolerância em seis componentes:

1. *Desvio*: O que é tolerado se desvia do que o tolerante pensa, faz ou acredita que deveria ser feito;
2. *Importância*: O assunto do desvio não é trivial;
3. *Reprovação*: O tolerante desaprova moralmente o desvio;
4. *Poder*: O tolerante tem o poder de tentar suprimir ou impedir (ou pelo menos se opor ou impedir) o que é tolerado;
5. *Não-rejeição*: no entanto, o tolerante não exerce seu poder, permitindo assim que o desvio continue (Prefiro 'não-rejeição' a 'aceitação' mais comum.);
6. *Bondade*: A tolerância é correta e o tolerante é bom.⁵⁶

Mutatis mutandis, os componentes 3 e 4 da definição de Nicholson assemelham-se aos tópicos 2 e 3 da definição de Lohmar. A questão do poder é questionável já que isso pode ser verdade em alguns casos, mas não é necessariamente o caso em todas as situações em que a tolerância é relevante. Um indivíduo ou grupo pode estar restringido do poder de permitir, ou proibir o comportamento dos outros, mesmo que em situações dessas a tolerância ainda seja necessária.

Ainda há de se dizer que a tolerância como um ideal moral não pode ser neutra em termos de valor, e por essa razão também deve ser distinguida do conceito descritivo de tolerância, o qual deve ser neutro em termos de valor. É neste sentido, que Nicholson afirma que tolerância é algo bom (6) no sentido de uma virtude: “a tolerância é a virtude de abster-se de exercer o seu poder de interferir na opinião ou ação dos outros, embora isso se desvie da sua própria sobre algo importante e embora moralmente desaprove isso”.⁵⁷

A perspectiva de colocar a tolerância sob uma redoma moral e considerá-la como uma virtude é problemática. Entender, então, a atitude tolerante como virtude pode ser considerada otimista, uma vez que a tolerância é uma qualidade complexa e multifacetada que pode ser influenciada por vários fatores, incluindo crenças, valores, preconceitos e experiências. As pessoas que valorizam a tolerância podem encontrar dificuldades em manter uma postura tolerante, especialmente quando se sentem ameaçadas ou desafiadas.

⁵⁶ NICHOLSON, 2009, p. 160.

⁵⁷ NICHOLSON, 2009, p.162.

Além disso, a tolerância pode ser uma virtude difícil de alcançar, especialmente em sociedades divididas por culturas, religiões e política divergente. Agrega-se ainda uma educação não inclusivista, não pluralista e não alicerçada nos pilares do falibilismo. Nessas situações, é comum que as pessoas se apeguem a visões rígidas e exclusivistas, em vez de adotar uma postura de abertura e respeito às diferenças.

Apesar dessas limitações, a tolerância como virtude continua a ser um valor importante e valioso a ser cultivado. Contudo, ainda não basta para começarmos a pensar uma cultura da paz. Sociedades democráticas, como Brasil, precisam de outros elementos para fortalecer e garantir a atitude tolerante.

“We should claim...the right not to tolerate the intolerant”

Considerado o exposto, pode-se, então, tentar entender a tolerância como a disposição moral de aceitar ou permitir algo que se discorda ou se desaprova. De forma geral, no contexto moral, a tolerância implica em respeitar as diferenças e as opiniões divergentes de outras pessoas, mesmo que não se concorde com elas e mesmo que se tenha o poder de rejeitá-las. Contudo, ainda que haja elementos que permitam pensar a efetividade de uma atitude tolerante por meio de uma determinação moral, pensa-se que a motivação moral, por si só, não garante um aporte completo de uma teoria da tolerância. É demasiado fantasioso acreditar na razoabilidade moral do agente para tornar a tolerância um *modus vivendi*.

Além disso, como enfatiza Warnock, o próprio conceito de tolerância parece transpassar os limites do moral. Ela critica o enfoque de Nicholson de que a tolerância “é uma questão de escolha moral e nossos gostos ou inclinações são irrelevantes”⁵⁸. Não se pode simplesmente fazer uma distinção entre o moral e o não-moral baseando-se na pressuposição de que o moral é racional, ou sujeito a argumento, e o não-moral é uma questão de sentimento ou emoção. Isso fica evidente na medida em que a pergunta: o que pode e que deve ser tolerado? é respondida em termos dos sentimentos fortes despertados em nós. Neste sentido, ela advoga que o termo comum para tolerável é um exemplo destes sentimentos despertados, ou seja, o intolerável é o insuportável e podemos simplesmente concluir sem razão ou argumento que algo é insuportável e deve ser interrompido.⁵⁹

⁵⁸ NICHOLSON, 2009, p. 161.

⁵⁹ WARNOCK, 1987, p. 126.

A solução proposta por Warnock dirige-se para um duplo sentido sobre a tolerância, a saber, um sentido fraco e um sentido forte.

No sentido fraco, sou tolerante se tolero, não proíbo, coisas que está ao meu alcance proibir, sou tolerante se tolero, não proíbo, coisas que estão ao meu alcance proibir, embora não goste delas ou ache que são observados. No sentido forte, sou tolerante apenas se suportar coisas que estão ao meu alcance evitar, mesmo que considerem imorais.⁶⁰

Não é possível estabelecer uma fronteira específica entre os dois sentidos, mas isso não significa que “eu não saiba distinguir, nos extremos, entre torturar uma criança, por exemplo, e usar sandálias com terno”⁶¹. A definição proposta por Warnock nos ajuda a compreender que há um espectro considerável entre o que se pode considerar tolerável e o não tolerável. Além disso, é possível verificar que na composição de um julgamento sobre determinada ação, crença ou valor são consideradas não apenas valores morais, mas outros juízos também como, por exemplo, estéticos. A dificuldade de um conceito definitivo de tolerância é evidente.

Neste sentido, o intento aqui é demonstrar que uma proposta de teoria da tolerância precisa considerar o elemento político-jurídico. A história nos mostra que a motivação moral por si só não foi elemento suficiente para que a tolerância pudesse se tornar parte de uma cultura da paz. Em seu artigo já supracitado, Warnock examina o embate sobre o uso de embriões para pesquisa de modo a considerar argumentos de uma concepção perfeccionista de moral e uma concepção utilitarista. Demonstra que os *limites* da tolerância não podem ser traçados em linhas estritamente utilitárias. Disto isso, resta saber, então, se não há consenso moral, quem deve liderar? Alguém tem que tomar a decisão. Warnock propõe que o Parlamento deve ter a palavra final sobre o que pode e o que não pode. Defende ainda que o paternalismo legal não é apenas inevitável, mas pode ser algo bom.⁶²

A solução proposta por Warnock caminha no sentido da nossa proposta. Todavia, Warnock nos chama atenção para outro paradoxo da tolerância, a saber, “*paradox of self-destruction*”⁶³, o qual possui maior relevância prática. Embora a terminologia seja pontualmente oferecida por Forst, Popper foi quem primeiro descreveu o paradoxo. Segundo ele,

⁶⁰ WARNOCK, 1987, p. 127.

⁶¹ WARNOCK, 1987, p. 127.

⁶² Cf. WARNOCK, 1987, p. 127.

⁶³ FORST, 2013, p. 23.

a tolerância ilimitada pode levar ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada até aqueles que são intolerantes; se não estivermos preparados para defender uma sociedade tolerante contra os ataques dos intolerantes, o resultado será a destruição dos tolerante e, com eles, da tolerância.⁶⁴

Patentemente, Popper não advoga a eliminação imediata de todas as formas de intolerância, contanto que nós, os tolerantes, tenhamos êxito em submetê-las a um discurso fundamentado e debates racionais, e, ademais, mantê-las sob controle por meio da influência exercida pela opinião pública. No artigo *Toleration and Intellectual Responsibility* de 1987, Popper chama atenção que, em países democráticos, a tolerância está razoavelmente disseminada e que, as pessoas acreditam tão fortemente na tolerância que, temendo ser intolerante, tendem a estender a tolerância, como um direito, também aos intolerantes; para aqueles que estão espalhando ideologias intolerantes, ideologias que envolvem o princípio de que todos os que discordam delas devem ser reprimidos pela força; ideologias que consideram os dissidentes como criminosos. Neste sentido, nossa adesão à ideia de tolerância pode acabar se tornando um paradoxo, pois o excesso de tolerância pode levar à destruição da liberdade e até mesmo da própria tolerância.⁶⁵

Deste modo, o medo de nos tornarmos intolerantes nos conduz à atitude errônea e perigosa de que devemos tolerar tudo, talvez, até atos de violência. Popper menciona que essa atitude é compreensível e até admirável porque parte do *insight* que é a base da tolerância, a saber, somos falíveis e propensos ao erro. A tese de Popper parte da definição de tolerância oferecida por Voltaire – “O que é tolerância? é a consequência da humanidade. Somos todos formados de fragilidade e erro; perdoemos reciprocamente as tolices uns dos outros – essa é a primeira lei da natureza”⁶⁶ – para afirmar a falibilidade humana em suas crenças, valores e convicções e que a tolerância deve ser exercida de forma mútua pelas partes. A tolerância não pode ser unilateral. Para tanto, em relação às manifestações salvíficas e absolutas – leia-se, intolerantes – quando não há mais espaço para o controle pela opinião pública

⁶⁴ POPPER, *A sociedade aberta e seus inimigos*, 1987, p. 289, Tomo 1.

⁶⁵ Cf. POPPER, “Toleration and Intellectual Responsibility”, 1987, p. 17-18.

⁶⁶ VOLTARE, 2006, p. 132.

e argumentos racionais, “*we should therefore claim, in the name of tolerance, the right not to tolerate the intolerant*”?⁶⁷

Mas deveríamos proclamar o *direito* de suprimi-las, se necessário mesmo pela força, pois bem pode suceder que não estejam preparadas para se opor a nós no terreno dos argumentos racionais e sim que, ao contrário, comecem por denunciar qualquer argumentação; assim, podem proibir a seus adeptos que deem ouvidos aos argumentos racionais por serem enganosos, ensinando-os a responder aos argumentos por meio de punho e pistolas. Devemos exigir que todo o movimento que pregue a intolerância fique à margem da lei e que se considere criminosa qualquer incitação à intolerância e à perseguição, do mesmo modo que no caso da incitação ao homicídio, ao sequestro de crianças (...).⁶⁸

A tese de Popper baseia-se no princípio da reciprocidade, a saber, a ausência de tolerância em situações onde uma das partes não se mostra disposta a concedê-la. Interessantemente as concepções e opiniões intolerantes, por sua maioria, baseiam-se em teses fantasiosas e absurdas e enveredam-se para o uso da força e violência para poder provar e fazer valer seu ponto de vista. Nesta perspectiva, o limite da concepção da tolerância é marcado quando essas minorias começam a agir violentamente. É difícil demarcar o fim do debate racional e o início da violência, já que “começa com atos como incitação à violência ou conspiração para derrubar a constituição democrática”⁶⁹. Agrega-se a isso que Popper parece, de fato, defender a noção de que é eticamente justificável se rebelar contra um partido político, ainda que esse tenha sido eleito pela maioria, quando este conspira aberta ou secretamente para abolir a democracia, uma vez que tal abolição pode representar uma ação arbitrária e violenta.

Horton vê inúmeros problemas em relação ao paradoxo da tolerância de Popper e sua argumentação. i) Popper não oferece nenhum critério claro para identificar movimentos intolerantes. Os movimentos contra o aborto, por exemplo, incluem-se como intolerante? Mesmo a menção à violência pelos movimentos intolerantes não oferece muito. Quando envolve agressões físicas à pessoa, é incontroversa a manifestação de intolerância. No entanto, Horton ainda afirma que faltam critérios normativos para tratar a questão da violência.

⁶⁷ “Devemos, portanto, reivindicar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar os intolerantes” (POPPER, Karl. *The Open Society and Its Enemies*. Princeton: Princeton University Press, 1971. p. 543 – Tradução nossa).

⁶⁸ POPPER, *A sociedade aberta e seus inimigos*, 1987, p. 289-290.

⁶⁹ POPPER, “Toleration and Intellectual Responsibility”, 1987, p. 19.

Por exemplo, conta a violência contra a propriedade? E o debate sobre a natureza e os efeitos da pornografia? ii) Popper é vago e equívoco sobre o que devemos fazer se grupos intolerantes estão ganhando apoio popular por outros meios que não o da violência. A referência à incitação pode sugerir que ele considera qualquer defesa de opiniões intolerantes como objetos legítimos de supressão. Ambiguamente, se ele permite que grupos intolerantes possam manifestar suas propostas, ele parece permitir que defender a intolerância deva ser tolerado. Horton, por sua vez, advoga que qualquer sociedade tolerante deve permitir opiniões que serão julgadas como intolerantes por algumas pessoas e não há garantia de que de tal opinião não receba apoio popular. Neste sentido, Popper não teria entendido claramente que a ideia de tolerar tudo é incoerente. Não se pode tolerar uma prática e também tolerar sua supressão forçada, já que uma tolerância nega a outra. Tem que haver algum espaço para desacordo fundamentado.⁷⁰

Uma vez que rejeitamos a alegação implausível de que a tolerância exige que sejamos tolerantes com tudo, o aparente paradoxo também desaparece. Uma vez que fornecemos algum contexto moral do qual a tolerância pode derivar um significado específico, então a tentação de pensar na tolerância como sendo ilimitada deve desaparecer.⁷¹

Nota-se, pois, que o paradoxo da autodestruição da tolerância está baseado em uma visão simplista da sociedade, que divide o mundo entre tolerantes e intolerantes. Para Horton, a realidade é muito mais complexa do que isso e existem muitas variações e nuances entre esses dois extremos. Além disso, a definição de “intolerante” pode ser subjetiva e pode variar de acordo com contextos políticos e sociais.

Em resposta ao paradoxo da autodestruição da tolerância, Forst propõe que, para além do binômio objeção-aceitação, precisa-se de uma terceira categoria de razões, a saber, as de rejeição de convicções e práticas, na qual a rejeição já não consegue ser compensada pelas razões de aceitação. Os motivos pelos quais algo é rejeitado não são predefinidos: eles podem ser semelhantes aos motivos pelos quais algo é objeto de objeção ou aceitação, mas também podem ter uma natureza distinta. Forst ainda advoga que, no que diz respeito à tolerância, há três domínios normativos e não apenas dois como pressupõe Popper. Assim, é possível delinear uma fronteira que separa (a) o domínio normativo em que uma pessoa concorda completamente e não há

⁷⁰ HORTON, 1994, p.15-16

⁷¹ HORTON, 1994, p. 16.

objeções, que pode ser considerado o domínio do que é verdadeiramente “próprio”, e (b) o domínio do que pode ser tolerado, em que existem objeções normativas, mas também há uma aceitação que leva à tolerância. No entanto, a segunda fronteira, que pode ser considerada como o verdadeiro limite da tolerância, corre entre esse último domínio e (c) o domínio do que não pode ser tolerado, que é estritamente rejeitado e repudiado.⁷²

No entanto, a solução de Forst não parece fornecer preceitos claros e objetivos para estabelecer a divisão entre o segundo e o terceiro domínio normativo. A carência desses critérios objetivos e inequívocos permite a interpretação discricionária da afirmação, facultando que indivíduos ou grupos distintos determinem a inaceitabilidade segundo suas preferências e interesses particulares.

Forst ainda chama a atenção para outro paradoxo que surge ao se traçar os limites da tolerância, a saber, *the paradox of drawing the limits*. Ao traçar os limites do tolerável, a tolerância torna-se o seu oposto, a intolerância, uma vez que traça a fronteira inevitável entre o que pode e o que não pode ser tolerado. A fronteira entre o tolerável e o intolerável deve estar sob suspeita, uma vez que já se mostrou arbitrária ao longo da história. Tolerância é também uma questão de poder. A proposta para tal situação caminha no sentido de uma construção recíproca de justificação dos limites da tolerância, de modo que a identificação e a crítica da intolerância não podem ser designadas como intolerância. A única rejeição que pode ser criticada como intolerância é aquela que carece de boas razões e é arbitrária⁷³. Para tal, o paradoxo de traçar os limites da tolerância aponta para a necessidade de se pensar em uma teoria da justiça que considere a pluralidade de visões e valores presentes em uma sociedade democrática e que permita a deliberação pública e a negociação pacífica dos conflitos que surgem a partir dessas diferenças. Neste sentido, uma concepção de tolerância pragmática, como apontarei abaixo, parece ser a menos arbitrária.

Em direção a um proposta

Sem dúvida, o tema da tolerância é complexo, sobremaneira, quando se busca traçar o espectro entre o tolerável e o intolerável. Agrega-se, ainda a isso, o modo como se aborda a atitude da tolerância, ou seja, como uma atitude moral, política e/ou jurídica. Walzer destaca que a tolerância se apresenta de cinco formas como atitude ou estado de espírito, a saber: i)

⁷² FORST, 2013, p. 24.

⁷³ FORST, 2013, p. 24-25.

remonta à tolerância religiosa dos séculos XVI e XVII, leia-se, uma resignada aceitação da diferença para preservar a paz. A paz pela exaustão; ii) uma atitude passiva, descontrainda e bondosamente indiferente, leia-se, há espaço para todos no mundo; iii) um tipo de estoicismo moral, qual seja, um reconhecimento de que os outros possuem direitos mesmo quando exercem esses direitos de modo que não me agradam; iv) expressa uma atitude de abertura ao outro; curiosidade, respeito, uma disposição de ouvir e aprender; v) Endosso estético quando a diferença for tomada como uma representação cultural da grandeza de Deus(es) ou do mundo natural. Este último seria um endosso funcional quando a diferença for vista, como a argumentação liberal multiculturalista entende, como uma condição para a prosperidade humana e viabilizaria o exercício pleno da autonomia da escolha individual.

A proposta apresentada no tópico iii de Walzer pode ser considerada viável em um primeiro momento. Entretanto, é necessário ressaltar que a tolerância deve ser entendida também como uma atitude pragmática ao invés de ser vista apenas como um ideal moral. Essa afirmação se justifica pelo fato de que a tolerância precisa ser valorizada por si mesma, e não apenas como um dispositivo para evitar conflitos. É importante enfatizar que a perspectiva pragmática não exclui a importância da valorização intrínseca da tolerância, mas destaca que esta última pode ser uma estratégia eficaz para promover a harmonia social. Nesse sentido, pensar na tolerância como um respeito aos direitos individuais do outro parece uma abordagem promissora para uma sociedade marcada pelo pluralismo razoável, como a nossa. É importante salientar que essa perspectiva reconhece a importância da diversidade e do respeito à individualidade, sem descuidar da necessidade de promover a convivência pacífica e a justiça social.

A proposta que sugestiono, então, segue a arguição de D. D. Raphael de que todos os deveres morais seguem o princípio kantiano do respeito as pessoas como fins em si mesmos – *“Handle so, daß du die Menschheit, sowohl in deiner Person, als in der Person eines jeden andern, jederzeit zugleich als Zweck, niemals bloß als Mittel brauchest”*⁷⁴. D. D. Raphael advoga que, se todos os deveres morais podem ser postos sobre o princípio kantiano de respeitar as pessoas como fins em si mesmo, segue-se que todas as ações erradas, todas as violações do dever, são erradas porque falham em respeitar as pessoas (elas falham em tratar as pessoas). como fins. Logo, a indicação acerca dos parâmetros que demarcam os limites da tolerância é desacertada naquelas

⁷⁴ KANT, 1968, BA67.

conjunturas em que o objeto da tolerância aventado incorre em transgressões ao princípio da dignidade humana.⁷⁵

De certo modo, voltamos aqui ao princípio de Mill no *On Liberty* de a liberdade possui limites atrelados ao princípio de não causar danos ou tolher direito de outras pessoas. Entende-se aqui dano em um sentido extrapatrimonial, a saber, dano psicológico, dano estético, dano da imagem e dano físico. Então, o limite do tolerável acaba sendo o limite da violação de direitos. Desta forma, o respeito à integridade pessoal é a garantia do respeito à dignidade da pessoa humana, de tal modo que, aquilo que atinge ou restringe diretamente um indivíduo causando-lhe algum tipo de dano, deve ser considerado intolerável.

Em seu texto intitulado “*Toleration and the Law*”, o Lord Scarman apresenta uma reflexão profunda acerca da tolerância e do papel do Direito em seu fomento. Para o nobre autor, o Direito é o fulcro da discussão sobre a tolerância e tem o dever de garantir que as minorias não apenas sobrevivam, mas também prosperem em uma sociedade pluralista e civilizada. Lord Scarman propõe que a tolerância, em seu sentido negativo, que se limita a não interferir na vida alheia, é um valor insuficiente. Ele defende que o verdadeiro sentido da tolerância deve ser positivo, ou seja, deve ir além da mera abstenção e contemplar deveres ativos de proteção e promoção dos interesses das minorias. Assim, a lei é uma ferramenta indispensável para garantir a tolerância, pois pode estabelecer limites claros e proteger os direitos e interesses das minorias. O Lord Scarman enfatiza que uma sociedade só pode ser verdadeiramente tolerante se for capaz de transitar do aspecto negativo da tolerância para os deveres positivos associados a ela. Assim, para o autor, o Direito deve ter um papel ativo na construção de uma sociedade mais tolerante e justa, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e que nenhuma minoria seja silenciada ou subjugada.⁷⁶

O ordenamento jurídico precisa guardar as condições de possibilidade e potencialidade de construção de uma sociedade estável e plural. Por isso, além de permitir e fomentar a pluralidade, ele deve oferecer os contornos do que se compreende como tolerável. A defesa de uma compreensão pragmática de tolerância carrega o pressuposto não utópico de que não se pode esperar a tolerância unicamente como um comportamento moral espontâneo. Em muitos casos, a razoabilidade parece estar ausente dos comportamentos, o que reforça a necessidade de instituições políticas e jurídicas que regulamentem o

⁷⁵ Cf. RAPHAEL, 1988, p.147. Ele, no entanto, acha o segunda formula do imperativo categórico especista.

⁷⁶ SCARMAN, 1987, p. 49-50.

comportamento humano e estabeleçam um equilíbrio necessário à convivência pacífica entre os indivíduos. Como diz Pfannkuche,

um muçulmano, um kantiano e um utilitarista traçarão a linha de não-interferência de maneira diferente e, no entanto, todos podem se considerar tolerantes. Eles podem até usar o mesmo conceito de tolerância: uma pessoa é tolerante se ela espera e exige dos outros apenas o cumprimento daqueles princípios que ela tem melhores razões para considerar universalmente válidos. Os adeptos de todos esses sistemas morais podem até dizer que a tolerância é uma virtude importante – mas diferem no que é exigido para ser uma pessoa tolerante.⁷⁷

O Direito não deve ser entendido aqui como um substrato extramoral. Pelo contrário, ele deve ser compreendido como o fruto de um consenso sobreposto de diferentes valores que compõem a sociedade. Nesta perspectiva, Pfannkuche, após verificar possíveis cenários de legitimidade jurídica e o conceito de tolerância, conclui que um ordenamento jurídico “é legítimo se incluir apenas aquelas regras que são aceitas de todos os pontos de vista morais presentes entre os cidadãos ou são aceitas como resultado do processo de negociação radicalizado”⁷⁸. Excluída as fantasias utópicas, o processo de negociação e deliberação pode ajudar a garantir que o ordenamento jurídico seja justo e equilibrado, considerando as perspectivas de diferentes grupos e evitando a imposição de um conjunto de valores em detrimento de outros.

Da definição de legitimidade jurídica, Pfannkuche extrai o conceito de tolerância, leia-se, “a pessoa tolerante é aquela que limita sua interferência nas ações dos cidadãos àquelas normas que são aceitas de todos os pontos de vista morais presentes entre os cidadãos ou são aceitas como resultado do processo de barganha radicalizado”⁷⁹. Neste sentido, pode-se pensar os limites do tolerável no contexto de um processo democrático. De algum modo, precisa-se considerar que o Parlamento (como pensou Warnock), com a força da opinião pública, toma em consideração problemas limites que interferem na liberdade dos indivíduos.

Com o intuito de contribuir com a tese aqui exposta, vale mencionar a ideia de tolerância razoável de Rawls. A proposição teórica elaborada por Rawls objetiva a construção de uma doutrina da justiça que fomente a

⁷⁷ PFANNKUCHE, 2016, p. 296.

⁷⁸ PFANNKUCHE, 2016, p. 300.

⁷⁹ PFANNKUCHE, 2016, p. 300.

tolerância e o altruísmo, elementos indispensáveis para estabelecer princípios justos e equitativos aptos a garantir a implementação de uma ordem política democrática efetiva. Os princípios da tolerância e da liberdade de consciência devem ter parte essencial em uma democracia, uma vez que o balanço entre elas reflete também como justa e regulamentada a rivalidade entre diferentes doutrinas abrangentes.

Já na obra *The Law of People* (§1.2), Rawls apresenta timidamente a diferença entre dois fundamentos da tolerância. Entretanto, ele deixa claro a diferença entre elas em *The Idea of Public Reason Revisited*. A primeira é a ideia de tolerância política, a qual é expressa em função dos direitos e deveres de protegerem a liberdade das pessoas em conformidade com uma concepção política de justiça. A segunda, a qual chamo de tolerância por motivos pessoais, é aquela expressa por uma doutrina abrangente como parte dela⁸⁰. Uma das concepções afilia-se a concepção razoável do justo e a outra está presente no seio de uma concepção de bem. A segunda, por louvável que seja, não garante e nem se pode esperar que ofereça a solução definitiva para a tolerância. A ideia de tolerância razoável denota, pois, de uma concepção política de justiça e considera o seguinte:

(1) Pessoas razoáveis não afirmam todas a mesma doutrina abrangente. Diz-se que isto é uma consequência dos “ônus do julgamento”; (2) São afirmadas muitas doutrinas razoáveis, das quais nem todas podem ser verdadeiras ou corretas, julgadas a partir de qualquer doutrina abrangente; (3) Não é irrazoável afirmar nenhuma das doutrinas abrangentes razoáveis; (4) Outros que afirmam doutrinas razoáveis diferentes das nossas também são razoáveis; (5) Ao afirmar a nossa crença em uma doutrina que reconhecemos como razoável, não estamos sendo irrazoáveis; (6) As pessoas razoáveis pensam que seria irrazoável usar o poder político, se o tivessem, para reprimir outras doutrinas que sejam razoáveis, mas diferentes da sua.⁸¹

Destaca-se a aproximação à Popper e Voltaire no sentido da falibilidade das crenças e valores presentes na sociedade. Exemplos recentes no mundo e em nosso país mostraram que pessoas irrazoáveis podem ascender ao poder. Neste momento, as instituições e os diferentes poderes devem fazer seu papel democrático para realizar os freios e contrapesos. De fato, embora a tolerância razoável seja louvável do ponto de vista moral, não se pode

⁸⁰ Cf. RAWLS, *The Law of Peoples; with The Idea of Public Reason Revisited*, 2000, p. 142.

⁸¹ RAWLS, *The Law of Peoples; with The Idea of Public Reason Revisited*, 2000, p. 16.

depende dela para pensar em uma sociedade estável e pacífica. Por isso, Rawls volta a falar sobre as duas características de pessoas razoáveis: 1) Estão dispostas a oferecer termos justos de cooperação entre iguais e aquiescem a esses termos se os outros também o fazem; 2) as pessoas razoáveis reconhecem e aceitam as consequências dos ônus de julgamento, levando à ideia de tolerância razoável.⁸²

Neste sentido, o *reasonable disagreement* é viável na medida em que não se tolera doutrinas abrangentes que não respeitam os contornos do ordenamento jurídico. Não se quer a reconciliação entre as mais variadas doutrinas abrangentes, mas a razoabilidade dos membros que a professam. Como já supramencionado, a unanimidade é rara na vida política, de modo que a métrica de um regime democrático é dada pela abertura, publicidade e participação das decisões. Desta forma, a gama de princípios e leis buscam assegurar e a considerar as pessoas livres e iguais e refutar doutrinas intolerantes e irrazoáveis. As doutrinas intolerantes e irrazoáveis são intrinsecamente uma ameaça às instituições democráticas, uma vez que para essas doutrinas é difícil conciliar-se com um regime democrático que reconhece e valoriza a pluralidade de ideias e concepções. Tais doutrinas, muitas vezes, apoiando-se em um discurso religioso, consideram-se como as únicas salvadoras e eleitas, o que apenas justifica ainda mais a sua irrazoabilidade.

Nesta perspectiva, as pessoas razoáveis não precisam tolerar os intolerantes. Os intolerantes não possuem o direito de denunciar ou reclamar da intolerância. A liberdade dos intolerantes deve ser restringida quando os tolerantes e as instituições acreditarem que a sua própria segurança e das instituições de liberdade estão em perigo. Rawls não oferece um critério rígido e objetivo para determinar isso, mas aponta que uma Constituição que garanta as liberdades da cidadania igual deve oferecer os limites do tolerável. Em outras palavras, a liberdade dos intolerantes deve ser limitada quando for necessário para preservar a liberdade igual.⁸³

Ao tratar da perspectiva de tolerância de Rawls, estamos defendendo uma abordagem que equilibra a proteção dos direitos individuais com a promoção do bem-estar coletivo, da paz e estabilidade social, garantindo uma convivência harmoniosa entre diferentes grupos e indivíduos na sociedade. Limitar a definição de tolerância pragmática ao âmbito do ordenamento jurídico não subestima o caráter moral da tolerância enquanto atitude. A promoção de uma concepção de tolerância pragmática visa estabelecer um

⁸² Cf. RAWLS, *Op. cit.*, p. 142.

⁸³ RAWLS, 2000, p. 239-240.

critério objetivo para o que é considerado tolerável. Embora essa concepção ainda lide com categorias abstratas, seu escopo é objetivar a atitude de tolerância, que, em minha opinião, é algo relevante independentemente da motivação moral.

Apenas para fechar a argumentação em prol de uma concepção de pragmática de tolerância, cito alguns princípios nos quais a Carta Magna Brasileira guarda a ideia de tolerância.

Artigo 3º, inciso IV: estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Artigo 5º: consagra diversos direitos fundamentais, como o direito à igualdade perante a lei (inciso I), à liberdade de expressão (inciso IV), à liberdade de associação (inciso XVII), à liberdade religiosa (inciso VI), direito de reunião pacífica (inciso XVI), reconhece a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (XLII);

Artigo 6º: estabelece que é dever do Estado garantir o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados.

Artigo 226, §4: entende entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes;

Artigo 231: reconhece aos povos indígenas o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

Embora a palavra “tolerância” não apareça na Constituição Federal Brasileira, é possível perceber que diversos valores e princípios fundamentais presentes na Carta Magna estão intimamente ligados à ideia de tolerância, respeito à diversidade e promoção dos direitos humanos. Caberá ao Estado, às Instituições e à sociedade brasileira garantir que esses princípios que permitem a mais ampla liberdade de ser.

Considerações finais

Na qualidade de pensadores morais que somos, tendemos a considerar a tolerância como virtude de maior valor quando o agente, mediante deliberação, decide adotá-la em determinada situação. Entretanto, no que se refere à tolerância no contexto da cooperação social, é possível afirmar

que a adoção de uma concepção pragmática da atitude da tolerância não é despropositada. Não se faz necessário, aqui, conceber a atitude da tolerância unicamente como motivação em termos de determinação moral, nos moldes kantianos. A atitude da tolerância não perde valor se for realizada mediante mera obediência à lei. O simples fato de tolerar já constitui, por si só, uma ação cooperativa.

Conforme enunciado pelo presidente John F. Kennedy, “a tolerância não deve ser confundida com falta de comprometimento com as próprias crenças. A verdadeira tolerância, ao contrário, implica em condenar a opressão ou perseguição de outrem”. Com efeito, ser tolerante não significa transigir com nossos valores, crenças ou modo de vida, mas antes permitir que outros vivam suas vidas de acordo com suas convicções, desde que tais diferenças não atentem contra os direitos fundamentais. Nessa linha, a concepção da tolerância pragmática baseada no ordenamento jurídico requer um cuidadoso sopesamento de princípios e direitos fundamentais. É fato que o direito à liberdade de expressão deve ser preservado, mas não à custa do direito à integridade física, por exemplo.

Para ilustrar a importância da tolerância, basta olhar para a situação das pessoas trans no Brasil. Trata-se de um grupo social vulnerável que sofre, de maneira sistemática, com a violência e a discriminação. Os números são alarmantes: em 2022, foram registradas 130 mortes de pessoas trans no país⁸⁴. Isso mostra que a intolerância contra essa comunidade não fica apenas no nível do discurso, mas se manifesta de maneira brutal e muitas vezes letal. Embora a criminalização da transfobia pelo Supremo Tribunal Federal tenha sido um avanço, é preciso reconhecer que ainda há muito a ser feito para proteger as minorias, conforme observou Lord Scarman. A construção de um arcabouço jurídico que garanta a integridade física e psicológica das pessoas trans é uma obrigação do Estado brasileiro, que tem o dever de cumprir com as propostas constitucionais de uma sociedade plural.

A CF endossa o pluralismo no Capítulo III – *Da educação, da cultura e do desporto* – Seção I – *Da educação*, art.206, III, onde afirma que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”. Não basta, portanto, garantir o pluralismo democrático, mas também transmitir/ensinar às futuras gerações a relevância da diversidade de ideias, crenças, concepções de bem. Desta feita, isso permite-nos inferir uma virtude cívica fundamental, a saber, a tolerância. De um ponto de vista prático-racional

⁸⁴ BENEVIDES, *Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022*, p. 26.

é razoável entender a defesa do pluralismo. Contudo, a vida cotidiana não é apenas marcada pela razoabilidade. Tolerar, portanto, não significa aceitar a opinião, crença, doutrina abrangente do outro, mas significa que, nos pressupostos da democracia e do pluralismo, respeitam-se os direitos do outro.

É inegável que o conflito entre questões de direito e questões morais é um dos dilemas mais complexos do cenário jurídico e político contemporâneo. No entanto, em situações como a do reconhecimento do direito à união estável de casais homoafetivos, é imprescindível saber qual instância deve prevalecer. Nesse sentido, é importante destacar que tal reconhecimento foi uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) (ADI nº 4277 e a ADPF nº 132), uma vez que o Congresso Nacional, responsável por debater tal tema, se omitiu. Embora se fale em ativismo jurídico, é inegável que o STF fundamentou sua decisão nos direitos fundamentais, na dignidade humana e na liberdade de escolha, tornando a decisão legítima e deve ser respeitada por todos, independentemente de suas ideologias religiosas ou não. Contudo, a tese de Warnock, que aponta para um paternalismo baseado nas decisões/legislações do Parlamento, é demasiadamente otimista e um problema na realidade brasileira. O Congresso Nacional, muitas vezes, se furta em debater temas essenciais e práticos, necessitando, assim, a atuação do STF. É claro isso não é ideal, mas em um contexto em que o Congresso não debate publicamente e não legisla, é necessário recorrer a outras instâncias para assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais.

A definição dos limites do tolerável em um processo democrático é um desafio constante que exige a reflexão e o diálogo entre diferentes setores da sociedade, sobretudo, as instituições. É preciso encontrar um equilíbrio entre a defesa dos direitos fundamentais e a proteção da coletividade, garantindo sempre a primazia da democracia e do Estado de Direito. Indubitavelmente, é imperativo ressaltar que os parâmetros que delimitam a zona de tolerância não podem ser definidos mediante a mera discricionariedade de uma única personalidade ou entidade, mas sim mediante a elaboração minuciosa de estruturas institucionais respeitáveis, as quais devem manter-se firmemente imersas em um cenário de constante debate com a opinião pública, sob a tutela incondicional dos preceitos insculpidos na Magna Carta.

Sob uma perspectiva da moral pessoal, a tolerância é uma das mais importantes virtudes cívicas da sociedade contemporânea e um antídoto poderoso contra a discriminação e o preconceito. Apesar de sua importância, a tolerância é muitas vezes difícil de praticar porque exige que mantenhamos duas opiniões aparentemente contraditórias: desaprovação das crenças de

outra pessoa, com apoio simultâneo de seu igual direito de expressar essas crenças. É esta dança psicológica que torna a tolerância difícil de alcançar, mas também nos permite viver em harmonia, apesar das profundas diferenças. A tolerância é a condição para que haja a verdadeira diversidade, permitindo que as pessoas mantenham suas crenças e valores individuais sem serem coagidas a se conformarem com as crenças ou valores de outros. De uma perspectiva pessoa, para alcançar a tolerância, é preciso adotar uma atitude de humildade intelectual e falibilismo de crenças, reconhecendo que nossa visão de mundo não é necessariamente a única correta e que as crenças dos outros também têm valor e devem ser respeitadas.

A tolerância pode ser considerada uma virtude quando o indivíduo se mostra tolerante em uma determinada situação. No entanto, em relação à cooperação social, a adoção de um conceito pragmático de tolerância é justificável. O ato de tolerância não significa que estamos afrontando nossos valores, crenças ou estilo de vida, mas sim permitir que os outros vivam suas vidas como desejam, desde que essas diferenças concordem com os direitos fundamentais.

A concepção de tolerância pragmática, baseada no ordenamento jurídico, exige um equilíbrio entre princípios e direitos fundamentais, como o direito à liberdade de expressão *versus* o direito à integridade física. O dever do Estado brasileiro de proteger minorias, como as pessoas trans, para cumprir a proposta da Constituição de uma sociedade plural, é indiscutível. Em resumo, o direito é o limite do que é tolerável e a tolerância é uma virtude fundamental para a convivência social.

Referências

- BALG, D. *Leben und leben lassen: Eine Kritik intellektueller Toleranz*. Berlin: J. B. Metzler, 2020.
- BARTOSCH, D.; SEUBERT, H. "Toleranz in europäischen Traditionen". In: SEUBERT, H.; YOUSEFI, H. R. *Toleranz im Weltkontext*. Berlin: Springer, 2012, p. 53-63.
- BENEVIDES, B. *Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022*. Brasília, DF: Distrito Drag: ANTRA.
- BERLIN, I. "Two Concepts of Liberty". In: BERLIN, I. *Liberty: Incorporating Four Essays on Liberty*. Edited by Henry Hardy. Oxford: Oxford University Press, 2002, p. 166-217.

- BIDEN, J. “Inaugural Address by President Joseph R. Biden, Jr.”, 2021. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/speeches-remarks/2021/01/20/inaugural-address-by-president-joseph-r-biden-jr/#:~:text=The%20right%20to%20dissent%20peaceably,as%20for%20those%20who%20did>. Acesso em: 29.12.2022.
- BOBBIO, N. *The Future of Democracy*. Trans. Roger Griffin. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2013.
- CARDIM, N.; LIMA, L. “Lula se manifesta sobre líder do PT morto: ‘Diálogo, tolerância e paz’”. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/lula-se-manifesta-sobre-lider-do-pt-morto-dialogo-tolerancia-e-paz>. Acesso em: 30.12.2022.
- CHAPMAN, J.; WERTHEIMER, A. *Majorities and Minorities*. New York and London: New York University Press, 1990.
- CHURCHILL, W. “The worst form of government”. Disponível em: <https://winstonchurchill.org/resources/quotes/the-worst-form-of-government/>
- COHEN, J. “Freedom of Expression”. In: *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 22, No. 3, Summer, 1993, p. 207-263.
- FORST, R. *Toleration in Conflict: Past and Present*. Translated by Ciaran Cronin. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- GUTMANN, A. “Democracy”. In: GOODIN, R.; PETTIT, P.; POGGE, T. *A companion to Contemporary Political Philosophy*. 2nd Edition. New Jersey: Blackwell Publishing, 2007, p. 521-531.
- HAMPTON, J. “Should Political Philosophy be Done Without Metaphysics?”. In: *Ethics*, vol. 99, n. 4, 1989, p. 791-814.
- HARDIN, R. “Public Choice versus Democracy”. In: CHAPMAN, J.; WERTHEIMER, A. *Majorities and Minorities*. New York and London: New York University Press, 1990.
- HARDY, H. “The Editors Tale”. In: BERLIN, I. *Liberty: Incorporating Four Essays on Liberty*. Edited by Henry Hardy. Oxford: Oxford University Press, 2002, p. IX-XXXIV.
- HORTON, J. “Three (Apparent) Paradoxes of Toleration”. In: *Synthesia Philosophica*, v. 17, 1994, p. 7-20.
- KANT, I. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.
- KING, P. *Toleration*. London: Frank Cass, 1998.
- LOHMAR, A. “Was ist eigentlich Toleranz?”. In: *Zeitschrift für philosophische Forschung*. Band 64, I, 2010, p. 8-32.
- MERKEL, A. “Toleranz ist die Seele Europas”, 2017. Disponível em: <https://www.zeit.de/gesellschaft/zeitgeschehen/2017-10/angela-merkel->

- reformation-religionsfreiheit-toleranz-wittenberg?wt_zmc=sm.int.zonaudev.gplus.ref.zeitde.&utm_medium=sm&utm_campaign=ref&utm_source=gplus_zonaudev_int&utm_content=zeitde_repost+_link_sf&page=28&utm_referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com%2F. Acesso em: 30.12.2022.
- NICHOLSON, P. "Toleration as a Moral Ideal". In: HORTON, J.; MENDUS, S. (Eds). *Aspects of Toleration: Philosophical Studies*. London/New York: Routledge, 2009, p. 158-173.
- NORWEY, G. "Against thin-property reductivism: toleration as supererogatory". In: *The Journal of Value Inquiry*, v. 31, 1997, p. 231-249.
- NORWEY, G. "Is Democratic Toleration a Rubber Duck?". In: *Res Publica*, v. 7, 2001, p. 315-336.
- OBERREUTER, H. "Pluralismus und Antipluralismus". In: OBERREUTER, H. (Hrsg). *Pluralismus: Grundlegung und Diskussion*. Opladen: Leske und Dudrich, 1980, p. 13-36.
- PFANNKUCHE, W. "Tolerance and the Legitimacy of Law". In: *Yearbook for Eastern and Western Philosophy*, Heft 1, 2016, p. 293-306.
- POPPER, K. *The Open Society and Its Enemies*. Princeton: Princeton University Press, 1971.
- _____. *A sociedade aberta e seus inimigos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1987.
- _____. "Toleration and Intellectual Responsibility". In: EDWARDS, D.; MENDUS, S. (Eds). *On Toleration*. Oxford: Clarendon Press, 1987, p. 17-34.
- RAPHAEL, D. D. "The Intolerable". In: MENDUS, S. (ed.). *Justifying Toleration: Conceptual and historical perspectives*. New York/ Cambridge: Cambridge University Press, 1988, p. 137-153.
- RAWLS, J. "The Domain of the Political and Overlapping Consensus". In: RAWLS, J. *Collected Papers*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- _____. *The Law of Peoples; with The Idea of Public Reason Revisited*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- _____. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- SCARMAN, L. "Toleration and the Law". In: EDWARDS, D.; MENDUS, S. (Eds). *On Toleration*. Oxford: Clarendon Press, 1987, p. 49-62.
- SCHUMPETER, J. A. *Kapitalismus, Sozialismus und Demokratie*. Bern: Francke, 1950.
- STEFFANI, W. "Vom Pluralismus zum Neopluralismus". In: OBERREUTER, H. (Hrsg). *Pluralismus: Grundlegung und Diskussion*. Opladen: Leske und Dudrich, 1980, p. 37-108.
- UNESCO. *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*. Paris, 1995.

- VOLTAIRE. "Tolerance". In: VOLTAIRE. *Voltaire's Philosophical Dictionary*. New York: Carlton House, 2006, p. 132-133.
- WARNOCK, M. "The Limits of Toleration". In: EDWARDS, D.; MENDUS, S. (Eds). *On Toleration*. Oxford: Clarendon Press, 1987, p. 123-139.
- WALZER, M. *Da tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- WEBER, R. "Pronunciamento de posse da Ministra Rosa Weber, em 12/9/2022". Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/discursoposse_mRosa1.pdf. Acesso em: 28. 12. 2022. p.10.
- WOLFF, R. P. "Beyond Tolerance". In: WOLFF, R. P.; MOORE, B.; MARCUSE, H. *A Critique of Pure Tolerance*. Boston: Beacon Press, 1965, p. 3-52.

Email: keberson.bresolin@gmail.com